



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

LEI ORDINÁRIA Nº 1.525/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piratuba/SC, para o exercício de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piratuba/SC, abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em **RS 35.460.980,00** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta reais), sendo **RS 27.543.640,00** (vinte e sete milhões quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais) do Orçamento Fiscal e **RS 7.917.340,00** (sete milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais) do orçamento da Seguridade Social, discriminados nos anexos dessa Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento consolidado:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA	VALOR R\$ (1,00)
RECEITAS CORRENTES	35.454.980,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.044.140,00
Receita de Contribuições	337.200,00
Receita Patrimonial	307.795,00
Receita Agropecuária	123.480,00
Receitas de Serviços	68.150,00
Transferências correntes	35.729.304,00
(-) Dedução da Receita para o Fundeb	-5.421.894,00
Outras Receitas Corrente	266.805,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00
Amortização de Empréstimos Diversos	6.000,00
TOTAL GERAL	35.460.980,00

Art. 3º A despesa da administração direta e direta descentralizada e indireta será realizada segundo discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, com seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR R\$ (1,00)
Câmara Municipal de Vereadores	2.152.000,00
Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	1.175.800,00
Secretaria de Administração e Finanças	2.596.600,00



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

Secretaria Municipal Educação e Esportes	10.671.390,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.494.933,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	188.630,00
Fundo Municipal de Assistência Social	557.750,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	25.000,00
Fundo Municipal de Turismo	658.260,00
Fundo Municipal de Saúde	6.326.260,00
Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural	3.075.580,00
Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico	2.980.195,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Mil. de Piratuba	350.725,00
Fundação Municipal de Cultura – FCEP	778.700,00
Fundo Municipal de Cultura	71.000,00
Fundo Municipal do Idoso de Piratuba	10.000,00
Encargos Gerais do Município	1.338.157,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	35.460.980,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	2.152.000,00
04 – Administração	3.772.400,00
06 - Segurança Pública	419.370,00
08 - Assistência Social	756.380,00
10 – Saúde	6.326.260,00
12 – Educação	10.191.390,00
13 – Cultura	849.700,00
15 – Urbanismo	1.897.800,00
16 – Habitação	25.000,00
17 – Saneamento	638.000,00
18 - Gestão Ambiental	45.000,00
20 – Agricultura	2.404.933,00
22 - Comércio e Serviços	733.260,00
25 – Energia	345.750,00
26 – Transporte	3.075.580,00
27 - Desporto e Lazer	480.000,00
28 - Encargos Especiais	1.338.157,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	35.460.980,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 – Ação Legislativa	2.152.000,00
122 – Administração Geral	3.772.400,00



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br

Visite Nossas Águas Terais





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

181 – Policiamento	68.645,00
182 – Defesa Civil	350.725,00
241 – Assistência ao Idoso	54.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	194.730,00
244 – Assistência Comunitária	507.650,00
274 – Previdência Especial	633.400,00
301 – Atenção Básica	6.220.330,00
304 – Vigilância Sanitária	105.930,00
306 – Alimentação e Nutrição	368.600,00
361 – Ensino Fundamental	6.734.480,00
362 – Ensino Médio	70.400,00
364 – Ensino Superior	396.200,00
365 – Educação Infantil	2.616.710,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	5.000,00
392 – Difusão Cultural	849.700,00
452 – Serviços Urbanos	2.497.800,00
482 – Habitação Urbana	25.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	15.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	23.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	45.000,00
606 – Extensão Rural	2.404.933,00
691 – Promoção Comercial	45.000,00
692 – Comercialização	30.000,00
695 – Turismo	658.260,00
752 – Energia Elétrica	345.750,00
782 – Transporte Rodoviário	3.075.580,00
812 – Desporto Comunitário	480.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	330.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	374.757,00
999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	35.460.980,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

PROGRAMA	VALOR
0000 – Operações Especiais	1.338.157,00
0001 - Ação Legislativa	2.152.000,00
0002 – Gestão Administrativa e Financeira	2.596.600,00
0003 – Coordenação Superior	1.175.800,00



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

0004 – Ações de Segurança a População	419.370,00
0005 – Alimentação Escolar	368.600,00
0006 – Transporte Escolar	1.471.790,00
0007 – Ensino para Todos	8.351.000,00
0008 – Desporto Amador	480.000,00
0009 – Difusão Cultural e apoio as Artes	849.700,00
0010 – Transporte Rodoviário	3.075.580,00
0011 – Desenvolvimento Urbano	2.243.550,00
0012 – Saneamento Básico	638.000,00
0013 – Indústria e Comércio	45.000,00
0014 – Promoção ao Turismo	658.260,00
0015 – Amparo Assistencial a Pessoa em Situação de Risco	507.650,00
0016 – Amparo Assistencial ao Idoso	54.000,00
0017 – Amparo à Criança e ao Adolescente	194.730,00
0018 – Habitação Popular	25.000,00
0019 – Desenvolvimento Rural	2.172.500,00
0020 – Fortalecimento da Agricultura Familiar	30.000,00
0021 – Festas, Feiras e Exposições	232.433,00
0022 – Melhoria do Meio Ambiente	45.000,00
0023 – Saúde Básica	4.870.720,00
0024 – Programa Saúde da Família	1.349.610,00
0025 – Vigilância Sanitária	105.930,00
9999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	35.460.980,00

V - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
DESPESAS CORRENTES	33.246.795,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	18.506.820,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	14.439.975,00
DESPESAS CAPITAL	2.204.185,00
4.4.00.00 - Investimentos	2.164.185,00
4.5.00.00 - Inversões Financeira	10.000,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	30.000,00
9.9.00.00 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	35.460.980,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para a redução de custos da administração pública.

II – promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa.

III – realizar operações de créditos, limitado o valor ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

IV – abrir por ato próprio, crédito adicional suplementar do total das respectivas dotações orçamentárias prevista nesta lei nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64 e art. 26 da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentária de 2020 – LDO/2020, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

a) excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício;

b) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

d) a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas dentro de cada projeto ou atividade.

V – nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2020 crédito adicional suplementar, por conta do excesso de arrecadação as modalidades de despesas destinados a atender dispêndio de convênios apurado pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido, assim como os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita.

VI – firmar convênios com o Estado e União, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta para recebimento e aplicação de recursos ou assistência técnica.

VII – mediante lei específica, firmar convênio com entidades de caráter educativas, assistências, recreativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica, as voltadas para o associativismo, de classe e para o desenvolvimento econômico e rural previstos da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 – LDO/2020, atendido os dispositivos do art. 4º, I, "f" da Lei Complementar 101/2000 – LRF e em especial com a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014;

VIII – remanejar, por Decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem.

IX – alterar os anexos integrantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020, para atender eventuais emendas efetuadas pela Câmara Municipal, ou por conta de alterações orçamentárias promovidas com base no inciso IV deste artigo, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido no inciso IV do presente artigo os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O remanejamento por decreto previsto na alínea "d" do inciso IV deste artigo, nos termos da Lei Orgânica Municipal fica limitado em até um terço do montante da respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do Poder Executivo Municipal ao atendimento de passivos contingentes e ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 – LDO/2020.

Art. 6º Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 7º A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo fará decompor o orçamento da despesa por elementos, na forma da legislação em vigor, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias, no sistema de fluxo de caixa.

Art. 8º O valor do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores será repassado em duodécimo, na forma estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, observado os limites constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Piratuba/SC, 13 de Dezembro 2019.


OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

**Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.**

Em 13 de Dezembro de 2019


Giovanni Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br

